

especializada em saúde da mulher, conforme os critérios técnicos e financeiros definidos na normativa federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar, de forma tempestiva, os trâmites administrativos e operacionais para adesão e execução da referida estratégia no Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** que, no Estado do Amazonas, a Portaria estabelece teto financeiro específico, considerando a população feminina residente, com impacto financeiro já definido para os exercícios de 2025 e 2026, o que confere previsibilidade orçamentária e segurança institucional para a adesão e operacionalização da estratégia; **CONSIDERANDO** que, do ponto de vista assistencial, a implantação das OCI em Saúde da Mulher representa avanço relevante na ampliação do acesso à atenção ambulatorial especializada, especialmente no enfrentamento de demandas reprimidas relacionadas à ginecologia, promovendo: maior resolutividade diagnóstica; organização do cuidado em linhas assistenciais integradas; racionalização do uso de exames e procedimentos especializados; fortalecimento da regulação, do monitoramento e da avaliação da produção; **CONSIDERANDO** ainda que, a medida está tecnicamente fundamentada, normativamente respaldada e alinhada às diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas, contribuindo para a ampliação do acesso, a qualificação do cuidado e o fortalecimento da atenção ambulatorial especializada no Estado do Amazonas, assim como a informação do detalhamento da execução em planilha em anexo; **CONSIDERANDO** o PROCESSO nº 01.01.017101.053784/2025-52 (SIGED) que dispõe sobre aprovação para a Adesão a implementação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher - Ginecologia, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 7.273, de 18 de junho de 2025, no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), no estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** que, no aspecto federativo, destaca-se que a própria normativa condiciona a distribuição dos recursos à pactuação na CIB, reforçando o papel deste colegiado como instância legítima para definição dos fluxos, quantitativos e responsabilidades entre Estado e Municípios, assegurando isonomia, transparência e coerência com o planejamento regional, conforme planilha em anexo;

RESOLVE: APROVAR A RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 604/2025, autorizada pela coordenadora da CIB/AM, Senhora Nayara de Oliveira Maksoud, para aprovação a Adesão a implementação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher - Ginecologia, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 7.273, de 18 de junho de 2025, no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), no estado do Amazonas.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

A Secretaria de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 604/2025 AD REFERENDUM, datada de 31 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 255554

PORTARIA Nº 1166/2025 - SEFES/SES-AM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004. **A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 225/2024-GAB/SES-AM, de 25 de março de 2024, na qual autoriza por delegação a função de Ordenadora de Despesas do Fundo Estadual de Saúde. **CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Gestoras; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo SIGED nº 01.01.017101.053800/2025-07. **RESOLVE: I - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 296.282.606,33 (Duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2025. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FES**, Manaus, 31 de dezembro de 2025.

NÍVIA BARROSO HARB
Ordenadora de Despesas do Fundo Estadual de Saúde

ANEXO I
PORTARIA Nº 1166/2025 - SEFES/SES-AM
DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO/2025

017101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROGRAMATICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.121.3231.2508 - Fortalecimento do Planejamento, Descentralização e Projetos em Saúde	0001	1600231	339033	39.509,49	-	39.509,49
10.121.3231.2508 - Fortalecimento do Planejamento, Descentralização e Projetos em Saúde	0001	1600231	339039	40.940,41	-40.940,41	-
10.121.3231.2508 - Fortalecimento do Planejamento, Descentralização e Projetos em Saúde	0001	2600231	339033	-	-3.142,10	-3.142,10
10.121.3231.2508 - Fortalecimento do Planejamento, Descentralização e Projetos em Saúde	0001	2600231	339039	-	-23,00	-23,00
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339014	-	-31,10	-31,10
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339030	-	-20.000,00	-20.000,00
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339033	11.812,50	-	11.812,50
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339035	-	-262.026,22	-262.026,22
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339037	-	-1.304.964,22	-1.304.964,22
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339039	42.586,45	-96.058,01	-53.471,56
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339047	1.300.000,00	-	1.300.000,00
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339092	774.798,78	-814.163,48	-39.364,70
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339093	975.864,69	-322.919,93	652.944,76
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339139	-	-90.075,18	-90.075,18
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500100	339193	-	-102.887,59	-102.887,59
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339014	-	-1.391,50	-1.391,50
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339030	-	-5.411,86	-5.411,86
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339033	22.997,78	-	22.997,78
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339037	-	-710.099,21	-710.099,21
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339039	492.226,94	-474.965,26	17.261,68
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339047	-	-198.835,41	-198.835,41
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339093	685.239,02	-157.857,08	527.381,94
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	0001	1500121	339139	-	-3.518,27	-3.518,27